

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1901**

*de 06 de julho de 2022*

### **LEI ORDINÁRIA Nº 1.901, DE 06/07/2022 “Dispõe sobre a proibição de construção de pontes de madeira nas vias públicas da zona rural do município de Coxim/MS.”**

*O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º.**

*Nas vias públicas da zona rural do município de Coxim/MS, fica proibida a construção ou a autorização de construção, pelo poder público, de pontes de madeira.*

#### **Art. 2º.**

*As pontes deverão ser construídas, preferencialmente, em concreto moldado in loco ou pré-moldado, ou em técnica comprovadamente com igual segurança e durabilidade.*

#### **1º**

*As pontes a serem construídas deverão ter a medidas mínimas de 04 (quatro) metros de largura e 05 (cinco) metros de comprimento*

#### **2º**

*Caso seja necessário, e visando econômica financeira a construção de uma ponte com medida inferior a 05 (cinco) metros de comprimentos, será permitida desde que seja apresentado parecer técnico comprovando a viabilidade.*

### **3º**

*Com relação a largura da ponte, deverá ser mantido a medida de 04 (quatro) metros.*

### **Art. 3º.**

*As pontes construídas a partir da vigência desta lei, deveram conter corrimão/guarda-corpo, para dessa forma assegurar a segurança das pessoas que fizerem uso da mesma.*

### **Parágrafo único. .**

*O material utilizado no corrimão/guarda-corpo que irá incorporar a ponte deverá ser de concreto. Devendo de essa forma ter o comprimento mínimo de 1,65m e altura mínima de 1,10m.*

### **Art. 4º.**

*Em casos de catástrofes naturais, será possibilitada, em caráter provisório, a construção de pontes de madeira, cuja substituição não poderá exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua construção.*

### **Art. 5º.**

*As pontes de madeira existentes na data de vigência desta Lei poderão ser mantidas até o esgotamento da sua vida útil.*

### **Parágrafo único. .**

*Os reparos não poderão ultrapassar o valor mínimo de 20% (vinte) do custo total para a construção de uma nova ponte, nos moldes do artigo 2º desta lei.*

### **Parágrafo único. .**

*Os reparos não poderão ultrapassar o valor máximo de 40% (quarenta por cento) do custo total para a construção de uma nova porto, nos moldes do artigo 2º desta lei, limitando a três reformas por unidade*

**Art. 6º.**

*Serão preservadas, as pontes tombadas pelo patrimônio histórico e as construídas para o resgate histórico.*

**Art. 7º.**

*Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.*

*LEI ORDINÁRIA Nº 1.901, DE 06/07/2022 “Dispõe sobre a proibição de construção de pontes de madeira nas vias públicas da zona rural do município de Coxim/MS.” O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.**

*Nas vias públicas da zona rural do município de Coxim/MS, fica proibida a construção ou a autorização de construção, pelo poder público, de pontes de madeira.*

**Art. 2º.**

*As pontes deverão ser construídas, preferencialmente, em concreto moldado in loco ou pré-moldado, ou em técnica comprovadamente com igual segurança e durabilidade.*

*As pontes a serem construídas deverão ter a medidas mínimas de 04 (quatro) metros de largura e 05 (cinco) metros de comprimento.*

*Caso seja necessário, e visando econômica financeira a construção de uma ponte com medida inferior a 05 (cinco) metros de comprimentos, será permitida desde que seja apresentado parecer técnico comprovando a viabilidade.*

*Com relação a largura da ponte, deverá ser mantido a medida de 04 (quatro) metros.*

**Art. 3º.**

*As pontes construídas a partir da vigência desta lei, deverão conter corrimão/guarda-corpo, para dessa forma assegurar a segurança das pessoas que fizerem uso da mesma.*

**Parágrafo único. .**

*O material utilizado no corrimão/guarda-corpo que irá incorporar a ponte deverá ser de concreto. Devendo de essa forma ter o comprimento mínimo de 1,65m e altura mínima de 1,10m.*

**Art. 4º.**

*Em casos de catástrofes naturais, será possibilitada, em caráter provisório, a construção de pontes de madeira, cuja substituição não poderá exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua construção.*

**Art. 5º.**

*As pontes de madeira existentes na data de vigência desta Lei poderão ser mantidas até o esgotamento da sua vida útil.*

**Parágrafo único. .**

*Os reparos não poderão ultrapassar o valor mínimo de 20% (vinte) do custo total para a construção de uma nova ponte, nos moldes do artigo 2º desta lei.*

**Art. 6º.**

*Serão preservadas, as pontes tombadas pelo patrimônio histórico e as construídas para o resgate histórico.*

**Art. 7º.**

*Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim/MS, 06 de julho de 2022.*

*Edilson Magro Prefeito Municipal Coxim/MS*

*Edilson Magro*  
*Prefeito Municipal*  
*Coxim/MS*

---

*Lei Ordinária Nº 1901/2022 - 06 de julho de 2022*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*